

? PARECER DA CA SOBRE

**ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO ALARGAMENTO E
BENEFICIAÇÃO DO LANÇO DE LISBOA/ESTADIO NACIONAL**

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO
DIRECÇÃO GERAL DA QUALIDADE DO AMBIENTE
DIRECÇÃO GERAL DOS RECURSOS NATURAIS

Julho 1991

**ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO ALARGAMENTO E
BENEFICIAÇÃO DO LANÇO DE LISBOA/ESTADIO NACIONAL**

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO
DIRECÇÃO GERAL DA QUALIDADE DO AMBIENTE
DIRECÇÃO GERAL DOS RECURSOS NATURAIS**

Julho 1991

INDICE

1. Introdução
2. Análise Global
3. Análise Especifica
 - 3.1. Descrição do Projecto
 - 3.2. Solo e Drenagem Natural
 - 3.3. Qualidade do Ar
 - 3.4. Qualidade das Águas Superficiais e Subterrâneas
 - 3.5. Ruido Ambiente
 - 3.6. Fauna e Flora
 - 3.7. Paisagem
 - 3.8. Arqueologia
 - 3.9. Sócio-Económicos
4. Consulta Pública
5. Conclusão
6. Anexos

ALARGAMENTO DO LANÇO LISBOA-ESTÁDIO NACIONAL

ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

1. INTRODUÇÃO

A coordenação da presente Comissão de Acompanhamento (C.A.) para o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Beneficiação e Alargamento para 2*3 vias do Lanço Lisboa/Estádio Nacional, ficou a cargo da CCRLVT, de acordo com o memorando de 22 de Novembro de 1988, em anexo.

A Comissão de Acompanhamento e constituída por:

CCRLVT: Eng^o. Jorge Portugal
Arq^o. Paisagista Miguel Velho da Palma
Arq^a. Paisagista Cristina Russo
Arq^o. Jorge Teixeira Lopes

D. G. Q. A. : Dr^a M^a. Vitória Bruno da Costa
Eng^a. Lucia Desterro
Eng^a. Ângela Pereira

D. G. R. N. : Dr. Raul Caixinhas
Eng^a. Ana Telhado

Os documentos analisados pela C. A. foram os seguintes:

Estudo de Impacte Ambiental constituído por Sumário, Anexo I e II, Anexo II-A, Anexo III, Anexo IV, Anexo V; Relatório de Progresso; Comentários à evolução do projecto após realização do EIA e posterior adenda.

Os trabalhos da Comissão iniciaram-se em 5 de Fevereiro de 1990, tendo-se procedido à análise dos estudos apresentados, solicitados elementos adicionais os quais foram analisados posteriormente e considerados no presente parecer.

Pela Coordenação do processo, em 15 de Agosto de 1990, foi proposto superiormente a aprovação do Estudo. No entanto os diferentes elementos da Comissão de Acompanhamento, consideraram que este procedimento só deveria ter sido adoptado após a elaboração e discussão do presente parecer.

2. ANÁLISE GLOBAL

O estudo apresentado encontra-se globalmente bem estruturado, apresentando a descrição do projecto a implementar, a caracterização da situação de referência, a predição e avaliação dos impactes previstos e as respectivas medidas de minimização de impactes negativos.

A previsão e proposta de medidas de minimização dos impactes está pouco localizada. Assim, sempre que possível, as medidas de minimização deverão ser mais precisas a fim de possibilitar a sua inclusão no projecto de execução e/ou a sua implementação por parte do empreiteiro responsável pela execução da obra.

O E.I.A. considera que, devido ao alargamento proposto, irão ocorrer impactes negativos significativos ao nível de:

solo e drenagem
fauna e flora
ruído
paisagem

mas que com a implementação das medidas de minimização propostas, os impactes deixarão de ser significativos, o que não se considera totalmente correcto.

Assim, a matriz de avaliação global de impactes considera que os impactes na qualidade da água superficial, são significativamente negativos e passarão a nulos com a implementação de medidas de minimização, as quais são de difícil implementação.

Considera-se que, constituindo o Parque Florestal de Monsanto (PFM) uma zona sensível e importante para a qualidade de vida da população, a sua afectação pela execução desta obra, não foi devidamente considerada.

Dados os elevados fluxos de tráfego já verificados e a proximidade de habitações os impactes desta obra serão particularmente significativos na fase de construção, devendo ser dada especial atenção a esta fase.

3. ANÁLISE ESPECIFICA

Na análise que se segue serão apenas abordados os principais aspectos que a comissão de acompanhamento entende serem mais importantes e sobre os quais por vezes existem dúvidas, falta de elementos ou desacordo com a solução proposta .

3.1. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

Devido às sucessivas alterações no projecto dos Nós, a Descrição do Projecto foi actualizada na adenda apresentada de acordo com as novas propostas dos Nós que vão ser apresentadas.

Não é perspectivada a necessidade de se proceder a alterações do actual sistema de drenagem, quer a nível da drenagem longitudinal quer transversal, embora o EIA aponte para a necessidade de adequação de algumas Passagens Hidráulicas existentes, nomeadamente para a do Rio Jamor

RECOMENDAÇÃO:

No Nó de Miraflores, uma vez que vai ser afectada a Rib^a de Algés, deverá ser revisto o projecto de drenagem desta zona, tendo em conta as implicações decorrentes de uma maior área impermeabilizada resultante da implantação de um novo Nó e da construção da CRIL.

3.2. SOLO E DRENAGEM NATURAL

SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA:

-As bacias hidrográficas que vão ser atravessadas são as das ribeiras de Alcântara, Monsanto, Algés, Outorela e rio Jamor, todos eles afluentes da margem direita do rio Tejo.

-Em toda esta área ocorrem esporadicamente precipitações significativas em curtos espaços de tempo, o que, conjuntamente com a ocupação urbana desordenada, pode dar origem a importantes cheias, com consequências sociais e económicas relevantes, especialmente no rio Jamor. A passagem hidráulica da Auto-Estrada sobre o Rio Jamor constitui, em situações de cheia, um elemento estrangulador

-Devido à indisponibilidade da informação pedológica à escala 1/50 000, apenas foi possível utilizar a informação existente à escala 1/1 000 000.

-Os solos desta zona sofrem uma grande pressão ao nível da ocupação urbana.

PREDIÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES POTENCIALMENTE SIGNIFICATIVOS:

-Em termos de drenagem não são esperados impactes significativos resultantes da via e dos nós, dado tratar-se de um alargamento, embora seja expectável um acréscimo dos caudais gerados pela AE.

-A nível dos solos são considerados impactes negativos irreversíveis a ocupação pela própria via e nós de acesso, de 12 ha de solos (2,5 ha pertencentes à RAN e 6 ha pertencentes ao Parque Florestal de Monsanto).

-Os impactes na qualidade do solo resultantes das emissões atmosféricas far-se-ão sentir com maior expressão sobre os solos situados nas faixas adjacentes à via da ordem das dezenas de metros

-A obstrução parcial das linhas de água é um impacte temporário com possibilidade de ser evitado

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO:

-As PHs devem ser revistas e redimensionadas para um período de recorrência de uma vez em 100 anos, não sendo no entanto este procedimento só por si suficiente no caso da PH do rio Jamor, cuja obra deverá ser efectuada em conjunto com as obras de jusante, já previstas para a zona do Complexo Desportivo do Jamor.

ANÁLISE e RECOMENDAÇÕES:

-Considera-se que deveria ter sido enfatizado o papel do PFM na dinâmica da cidade de Lisboa bem como identificadas as pressões a que aquele está sujeito, a fim de melhor se poder avaliar o impacte determinado pela destruição dos 6 ha de solos, bem como dos núcleos de vegetação que irão ser mais afectados.

-É necessário analisar o impacte resultante da maior ocupação e impermeabilização resultante do novo Nó de Miraflores na drenagem da ribeira de Algés.

- A obra a executar no rio Jamor devem considerar o novo Plano Geral do Complexo Desportivo do Jamor e a regularização prevista para este rio.

- O E.I.A. considera que o impacte na qualidade dos solos é permanente negativo e decrescente, embora tal facto possa não ser totalmente correcto, uma vez que os metais pesados retidos pelo solo são bioacumuláveis.

Nas medidas de minimização apresentadas deve-se especificar:

-os locais onde não podem ser colocados os estaleiros e depósitos de materiais, nomeadamente junto a linhas de água, área adjacente do rio Jamor, Parque Florestal do Monsanto e Parque Desportivo do Jamor.

-as linhas de água e locais específicos que devem ser protegidas através da plantação de vegetação ripícola logo após a finalização dos trabalhos, bem como as espécies a implantar.

-os locais sujeitos a erosão e medidas específicas para prevenção deste fenómeno.

-controlo de circulação de maquinaria proposto pelo EIA, sugerindo-se a vedação de áreas do PFM, e delimitação prévia dos percursos das máquinas

3.3. QUALIDADE DO AR

SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA:

-A DGQA não dispõe de medições de concentrações de poluentes atmosféricos nessa zona (imediações da AE).

-A situação de referência foi simulada para os poluentes NOx, CO, hidrocarbonetos e Pb. Segundo a simulação efectuada, fazendo uso do modelo HIWAY 2, evidencia-se a existência de concentrações já elevadas de CO, HC, NOx, TSP, SO2 e Pb.

-Perspectiva-se a possibilidade de se estar muito próximo do limite estabelecido para o NOx.

PREDIÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES POTENCIALMENTE SIGNIFICATIVOS:

- Na fase de construção os impactes previstos são de magnitude elevada (emissão de grande quantidade de poeiras). Não são no entanto considerados impactes importantes dado o seu carácter temporário e limitado no espaço.

-Para a fase de Exploração foram efectuadas simulações para diferentes tempos de exposição, tráfego e condições meteorológicas, ao longo de todo o troço e junto aos principais aglomerados populacionais.

-Prevêem-se impactes sensíveis em faixas laterais de 200 m.

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO:

-As medidas preconizadas são, de uma maneira geral, de carácter genérico, não sendo especificadas para áreas problema (e. g. pág. 22 A-IV: não explicitam como deverá ser feito o controlo das emissões para a atmosfera nas áreas de estaleiro).

ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES:

-Considera-se que deveria ter sido sugerido à Administração a realização de medições no sentido de validar as simulações efectuadas. O tempo disponível para a realização do EIA permitia que com alguma acuidade tal processo de validação fosse aceitável.

-Na avaliação dos impactes com origem na emissão de óxidos de chumbo é simplisticamente comparado o valor guia da legislação que corresponde à amostragem efectuada a 2 m de altura na zona imediata à AE, com valores simulados a 30, 50 e 100 m da AE. De facto, são comparados os valores obtidos junto aos aglomerados populacionais com o valor guia.

-A medida apontada de espalhamento de água deve ser acautelada uma vez que, a passagem de veículos pesados sobre zonas molhadas e a sua circulação em pavimento de betão pode danificar este, para além de poder comprometer as condições de segurança de outros utentes.

3.4. QUALIDADE DAS AGUAS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEAS

SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA:

- Segundo os dados do posto da RENQA no rio Jamor, a qualidade das águas superficiais neste rio é baixa, uma vez que já foi ultrapassada a sua capacidade de auto depuração.

-Os efluentes líquidos gerados actualmente são descarregados nas ribeiras de Alcântara, Algés, Monsanto, Outorela e rio Jamor.

-O estudo não apresenta o teor em metais pesados e hidrocarbonetos nestas águas dada a inexistência destes dados.

PREDIÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES POTENCIALMENTE SIGNIFICATIVOS :

-Estão previstos acréscimos sensíveis do teor de poluentes hídricos gerados na AE para o ano 2015, embora tais acréscimos não devam dar origem a impactes significativos.

-Os cálculos efectuados para a situação presente e futura, dos efluentes líquidos, demonstraram que para o período seco, onde são mínimos os caudais dos cursos de água atravessados, se verificam e verificarão concentrações de poluentes que inviabilizam a sua utilização como água de abastecimento ou de consumo mesmo para o gado.

-Não são considerados importantes os impactes sobre a qualidade da água nas diferentes linhas de água atravessadas e no rio Tejo, uma vez que estas não apresentam actualmente qualquer utilização.

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO:

-As medidas apresentadas só serão implementadas no caso de se verificarem melhorias da qualidade dos cursos de água.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES:

-Não é explicitado qual o método de cálculo utilizado na predição da qualidade das águas de escorrência nem qual a concentração de poluentes nestas águas no meio receptor uma vez que só são apresentados os cálculos das cargas poluentes.

-Os valores de qualidade da água apresentados não podem ser comparados com a actual legislação uma vez que apresentam diferentes critérios (carga poluente em vez de concentração de poluente nas águas residuais e nas linhas de água.).

-Em termos de minimização considera-se que a proposta a) não parece ser eficaz num futuro próximo uma vez que a diminuição do grau de poluição a montante será difícil

3.5. RUIDO AMBIENTE

SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA:

-Foram efectuadas medições de campo.

-Os níveis de ruído aumentam com a proximidade a Lisboa.

-Os valores de ruído do Estádio Nacional até Linda-a-Velha, aproximam-se do limite que determina a classificação de locais ruidosos. Ao Km 3,350 (habitações clandestinas) o valor é excedido bem como no parque de campismo de Monsanto.

PREDIÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES POTENCIALMENTE SIGNIFICATIVOS:

-Na Fase de Construção vai haver um impacte negativo importante, embora não seja considerado significativo, devido ao seu carácter temporário e limitado no tempo.

-Na fase de Exploração o impacte a nível do ruído não será muito diferente do que é verificado actualmente, embora este seja já significativo e se faça sentir a distâncias consideráveis.

-Os valores de maior magnitude serão os que se verificarão para o ano 2015, tendo sido estabelecidas faixas com os níveis sonoros superiores a 65 e a 55 dBA.

-O alargamento não irá criar novas zonas críticas além das existentes actualmente (Zona da Escola Secundária de Carnaxide e passagem junto a Linda-a-Velha e Estádio Nacional) e parque de campismo de Monsanto.

-A predição dos níveis sonoros foi realizada utilizando o modelo TRAF. Este modelo foi testado com dados referentes aquele tráfego nacional. A simulação foi realizada para o caso de circulação normal e hora de ponta

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO/ ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES:

-De um modo geral as medidas de minimização preconizadas consideram-se correctas. Poderia ter sido sugerido que os trabalhos de construção na área da escola secundária coincidissem com o período de férias escolar.

-Dever-se-à analisar a viabilidade da medida que sugere que as operações não sejam realizadas durante o período nocturno, uma vez que no estudo sinóptico é sugerido o contrário no sentido de evitar grandes congestionamentos de tráfego.

Não é mencionado se o levantamento sonoro da área envolvente teria sido realizado na perspectiva futura de ocupação do solo (fazendo uso de informação sobre projectos previstos para a área envolvente).

-A simulação foi realizada para pontos entre os nós de acesso. Consta-se que até 200 m os valores de Leq simulados são superiores ao limite definido para zonas pouco ruidosas. A zona fica, portanto, condicionada a empreendimentos de cariz habitacional. Considera-se que, apesar do Regulamento Geral do Ruído não consignar restrições acústicas para áreas de lazer e recreio, que nestas deva ser exigido que o nível de ruído ambiente

se situe abaixo dos 65 dB(A). Ficará esta zona também condicionada para a implementação de projectos deste tipo ou quaisquer outras actividades que pela sua natureza sejam sensíveis.

Na simulação dos níveis de ruído durante a fase de construção não é indicado se foi considerado o ruído ambiente resultante do funcionamento das máquinas e do tráfego. Devido ao facto da construção da via ser realizada ao mesmo tempo que existe circulação viária, os níveis de ruído poderão ser aumentados.

-O P.F.M. é uma zona com potencialidades para constituir área importante de lazer e recreio, não estando estas actividades confinadas apenas ao Vale do Jamor. Julga-se que a análise de impactes não devia ignorar este aspecto.

-Deverá ser cuidadosamente considerada a localização dos estaleiros, de modo a não constituir incómodo às populações.

Constatou-se que existe um plano de pormenor aprovado para o Vale de algés e um loteamento para Linda-a-Velha. Tal não é considerado no estudo, dada a indisponibilidade de informação, sobre este assunto.

3.6. FAUNA E FLORA

SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA:

-Existem corredores biológicos aos quais é atribuída importância fulcral na ligação ecológica entre o PFM e a cidade de Lisboa.

-Sobressaem duas manchas verdes: PFM e a área do Baixo Jamor -entre as quais predominam em simultâneo as ocupações agrícola e urbana.

-A mancha verde do P.F.M. é considerada importante no seu todo e não devido a aspectos particulares. Esta mancha verde está ligada através de vegetação ao Complexo Desportivo do Jamor, por meio de um corredor ecológico.

-Não existem espécies ou indivíduos de particular importância que necessitem de preservação específica. Exceptuou-se numa zona lateral ao ramo de saída da AE no nó da Cruz das Oliveiras no sentido Estádio/Lisboa e numa zona lateral ao traçado no Parque do Jamor, na zona dos estacionamentos.

PREDIÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES POTENCIALMENTE SIGNIFICATIVOS:

-Na fase de construção verificar-se-á um impacte negativo directo ao nível da vegetação, devido à sua destruição, resultante da movimentação das máquinas, escavações, aterros e impermeabilizações, embora este não seja considerado um impacte significativo. Este facto resulta da proximidade de concentração de coberto vegetal nas zonas mais importantes.

-O alargamento da AE pode afectar zonas do Parque Urbano do Jamor, uma vez que interfere com zonas de interesse ecológico de grau elevado a muito elevado ou com zonas consideradas de protecção.

-É considerado que se forem cumpridas as medidas de minimização não são previsíveis quaisquer impactes importantes tanto na Fauna como na Flora.

-No entanto ao nível da Fauna considera-se um impacte significativo a eliminação, ainda que potencialmente reversível do corredor biológico.

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO:

-As medidas de minimização são gerais uma vez que referem especiais cuidados a ter no Parque Florestal de Monsanto, Parque do Jamor e Quinta do Grilo, não os explicitando.

Pontualmente no nó da Cruz das Oliveiras e na vizinhança do Complexo Desportivo do Jamor identificaram-se "formações vegetais e/ou indivíduos (...) cuja preservação assume particular importância".

ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES:

-De um modo geral os aspectos da Fauna e da Flora não estão especificados e localizados.

-As espécies a proteger deviam estar concretamente localizadas em carta. A cartografia apresentada neste aspecto é de difícil análise.

-Não foi analisado se o projecto afecta ou não as zonas do Parque Urbano do Monsanto a proteger.

Sendo reduzidas as medidas de minimização para a Fauna e Flora, coloca-se a questão de saber se as que foram apresentadas serão suficientes para fazer passar o impacte negativo de significativo a não significativo.

3.7. PAISAGEM

SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

PREDIÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES POTENCIALMENTE SIGNIFICATIVOS:

-Os impactes na paisagem verificar-se-ão nas zonas laterais e contíguas ao traçado que forem alteradas, não sendo no entanto considerados importantes.

-Os impactes da fase de construção são temporários e reversíveis pelo que não são considerados significativos.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES:

-O papel da orla da AE deveria ter sido salientado como elemento de integração e ocultação desta e não só como corredor ecológico

-As medidas de minimização apresentadas são demasiado vagas. Deveria ter sido apresentada a simulação da AE sem a bordadura vegetal uma vez que a sua recuperação não será rápida, identificando potenciais áreas afectadas.

3.8. ARQUEOLOGIA

SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA:

-Existem na zona seis estações, estando três delas muito perto da via.

PREDIÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES POTENCIALMENTE SIGNIFICATIVOS:

-Numa primeira fase não foram considerados os impactes na arqueologia, tendo-se posteriormente analisado que não existiam impactes significativos devido a actualmente estes locais terem desaparecido.

3.9.SOCIO ECONOMICOS

Foram apresentadas no EIA, medidas de minimização cuja competência não deverá ser atribuída ao empreendedor, devendo, no entanto, ser considerados no Plano Estratégico do Desenvolvimento de Lisboa e o Plano Integrado da Região de Lisboa, nomeadamente parques de estacionamento e faixas reservadas ao transporte público.

4. CONSULTA PÚBLICA

De acordo com o despacho do Senhor Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor exarado no ofício CCRLVT nº. 3851 de 28 de Março de 1991, a consulta pública efectuar-se-á com a colaboração do INAMB.

5. CONCLUSÃO

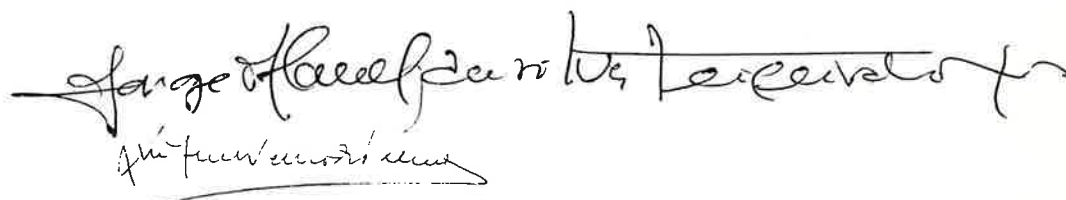
De acordo com o E.I.A. analisado, e o presente parecer irão verificar-se impactes significativos na fase de obra que poderão ser minimizados pela implementação das medidas propostas.

No presente parecer considera-se fundamental um cuidadoso faseamento e selecção dos processos construtivos de modo a minimizar os respectivos impactes.

De modo a cumprir as recomendações propostas deverá ser efectuado o acompanhamento da obra.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO
ALARGAMENTO DO LANÇO LISBOA/ ESTÁDIO NACIONAL

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo


M. Virgínia Bernardino

Direcção Geral da Qualidade do Ambiente

Maria Virgínia Bernardino

 (DGRN)

Direcção Geral dos Recursos Naturais



ANEXOS

**1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
"BENEFICIAÇÃO E ALARGAMENTO PARA 2X3
VIAS DO LANÇO LISBOA/EST. NACIONAL"**

**2ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
"BENEFICIAÇÃO E ALARGAMENTO PARA 2X3
VIAS DO LANÇO LISBOA/V.F.XIRA"**

1- Na sequência da convocação da comissão de acompanhamento para os E.A. da Beneficiação e Alargamento para 2x3 vias dos lances Lisboa/V.F. Xira e Lisboa/Estádio Nacional realizou-se uma reunião no dia 5 de ~~Janeiro~~ ^{Fev.} de 1990 pelas 14 30H, na sede da CCRLVT

Estiveram presentes:

CCRLVT - Eng^o J. Portugal
- Arq.^a Pais Cristina Russo
- Arq.^o Pais Miguel Velho da Palma
- Eng.^a Cristina Baptista
DGQA - Dr.^a Vitoria Lozano
- Eng.^a Lucia Desterro
- Eng.^a Angela Palmeira
DGRN - Dr. Raul Caixinhas
- Eng.^a Ana Telhado
JAE - Eng.^o António Sousa
- Eng.^o Sousa Marques
BRISA - Eng.^o Carlos Couceiro
- Eng.^o J. Boavida
EGF - Eng.^a Isabel Guerra
I.200 - Prof. Leonel Canelas
- Eng.^o Vitor Martins

2- Iniciada a reunião, o Eng.^o Boavida informou os presentes que os estudos estavam em apreciação na Brisa, em fase de conclusão, tendo sido já entregue a JAE, o lance Lisboa/ Est. Nacional.

O Eng.^o Sousa Marques entregou a Comissão de Acompanhamento o estudo previsto do lance Lisboa/Estádio Nacional. O estudo prevê o alargamento do tracado a custa do separador central e da remodelação dos nos. Esclareceu ainda que a calendarização tanto do alargamento desta A.E. como da CRIL, seriam brevemente lançadas, apontando-se para o fim do ano de 1991 a conclusão das obras (quer da A.E. quer do troço Algés/Buraca).

Foi ainda afirmado, quer pela JAE quer pela Brisa, a intenção de minimizar quaisquer conflitos que possam surgir entre a construção da obra e a normal circulação das vias.

A JAE após a sua análise, comprometeu-se a enviar a CA o relatório dos estudos.

O Arq^o Velho da Palma salientou a necessidade da CA precisar de 15 dias a um mês para apreciar o estudo. Realçou ainda o facto de que o estudo tem que estar aprovado pela CA, 2 a 3 meses antes do lançamento da obra (decisão da reunião de 22 de Nov. de 1988 entre SEVC e SEARN).

Foi finalmente acordado entre os presentes, que a CA após receber o estudo da JAE, marcara uma reunião passado 15 dias (provavelmente para princípios de Março).

Foi afirmado pelo prof. Canelas que na reunião de julho de 89, entre (200, Brisa, JAE e CCRLVT, ficou decidido o contacto com as Camaras Municipais através da CCRLVT.

O Arq^o Velho da Palma referiu que era a primeira vez que os representantes da CCRLVT presentes, tinham conhecimento do facto. Caso a Presidencia da CCRLVT concorde, sugeriu a marcação de reuniões informais entre JAE, CM's e CCRLVT.

A sugestão foi aceite pelos presentes.

A C T A

ASSUNTO: "BENEFICIAÇÃO E ALARGAMENTO PARA 2x3 VIAS
DA A5 - LANÇO LISBOA / ESTÁDIO NACIONAL"

1. - Realizou-se na CCRLVT, no dia 5 de Abril de 1990, uma reunião sobre o assunto em epígrafe, em que estiveram representadas a J.A.E., a CCRLVT, a Brisa e as Câmaras Municipais de Lisboa e Oeiras.
2. - O Eng^o Luis Machado apresentou o estudo prévio referente ao alargamento do referido lanço da auto-estrada, tendo havido uma troca de impressões sobre os diversos nós e sua construção.
3. - Vão ser enviadas às duas Câmaras Municipais os volumes respeitantes ao Estudo do Impacte Ambiental que, conjuntamente com o estudo prévio do referido lanço, serão analisados pelas respectivas Câmaras. Estas enviarão à CCR os respectivos pareceres.
4. - Ficou marcada uma reunião para o próximo dia 2, na CCR.

Portugal
19

A C T A

ASSUNTO: "BENEFICIAÇÃO E ALARGAMENTO PARA 2x3 VIAS
DE A5 - LANÇO LISBOA/ESTÁDIO NACIONAL"

1. - Realizou-se na CCRLVT, no dia 2 de Maio de 1990, a 2ª reunião sobre o assunto em epígrafe, em que estiveram representadas a J.A.E., a CCRLVT, a Brisa e a Câmara Municipal de Lisboa. Não se fez representar a Câmara Municipal de Oeiras.

2. - O Arqº Velho da Palma informou que os volumes do E.I.A. enviados pela Brisa, foram recebidos na CCR só a 26 de Abril, pelo que as Câmaras só tiveram conhecimento do seu conteúdo no dia 27 de Abril.

Para obviar problemas deste género, ficou decidido que sempre que fôr necessário algum documento respeitante a este lanço da auto-estrada, a responsabilidade do envio dos mesmos será da J.A.E.

3. - A Brisa comunicou que, com base em novos estudos de tráfego, propunha que no sentido Estádio Nacional - Lisboa a via mantivesse as 2 faixas existentes, o que teria como consequência não tocar no aqueduto existente no nó da Cruz das Oliveiras.

A Câmara de Lisboa não se opõe a tal solução pois na sua perspectiva o que tem interesse é entrar-se devagar em Lisboa, e sair-se depressa.

A JAE não está de acordo com a proposta, pois o alargamento terá de ser feito, e quanto mais cedo menos incómodo irá ocasionar.

A CCR também não concorda com a proposta da Brisa, pois considera que o lanço em questão não pode ser tratado como auto-estrada, mas sim como uma via urbana. O acesso rodoviário a Lisboa é um problema grave, que se tem acentuado ultimamente, e o estacionamento na cidade é cada vez mais difícil, pelo que há que propor alternativas para que cheguem menos veículos à cidade de Lisboa.

A CCR propõe, assim, que haja um inter-face no Jamor aproveitando e melhorando a vasta área de estacionamento já existente, que serviria simultaneamente de estacionamento para os veículos provenientes da Costa do Estoril e para terminal de transportes públicos rodoviários e de eléctricos rápidos. A partir deste inter-face haveria transporte rodoviário até à área do Marquês de Pombal através do lanço em estudo. Neste, haveria uma faixa destina

da a transportes públicos, em cada sentido, e durante as horas de ponta, de manhã e ao fim da tarde.

A CCR solicitou que esta proposta tivesse uma apreciação por parte da Câmara Municipal de Lisboa para, em tempo útil, haver negociações entre as diversas partes para desenvolvimento da ideia.

Acordou-se que a beneficiação deste lanço da auto-estrada comportasse o alargamento para 3 faixas de rodagem em cada sentido.

4. - Relativamente ao nó da Cruz das Oliveiras ficou acordado que:

- O viaduto a construir seria a nascente do actual
- Proceder-se-ia primeiro à construção do novo viaduto e só depois se destruiria o actual viaduto.

5. - Ficou acordado por proposta da Câmara Municipal de Lisboa que os acessos em direcção a Lisboa sejam aproximados o mais possível da auto-estrada quer no nó de Monsanto, quer no nó de Mira-Flores.

Também se considera importante que haja uma consonância entre a beneficiação/alargamento da A5 e a construção da CRIL.

6. - Relativamente ao E.I.A. a Câmara Municipal de Lisboa não tem nada a obstar, mas propõe que uma série de medidas minimizadoras sejam de facto tomadas, como é o caso do tratamento das margens da auto-estrada para diminuir o ruído.

A Câmara Municipal de Lisboa pretende que o Parque de Monsanto seja minimamente afectado, e que o enquadramento da auto-estrada nesta área seja projectado de acordo com os seus Serviços.

7. - O Eng^o Luis Machado referiu que na área do nó de Linda-a-Velha tinha havido modificações no acesso às instalações da Guarda Fiscal e indicou-as na respectiva planta.

8. - A CCR ficou de contactar a Câmara Municipal de Oeiras para saber se há alterações a propor ou não, e se houver informará as restantes entidades da data da próxima reunião.



**ACTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO
E.I.A. DE "BENEFICIAÇÃO E ALARGAMENTO PARA 2X3 VIAS DA
A5-LANÇO LISBOA/ESTÁDIO NACIONAL"**

28 de Maio de 1990, na sede da CCRLVT

Presentes:

JAE: Eng. Sousa Marques

Brisa: Eng. Flavio Baptista

Dr. Carlos Couceiro

Eng. Gormicho Boavida

I.2000: Eng. Vitor Martins

DGQA: Dr. Vitória B. Costa

Eng. Lucia Desterro

Eng. Angela Guimarães Pereira

DGRN: Dr. Raul Caixinhas

Eng. Ana Telhado

CCRLVT: Eng. Jorge Portugal

Arq. Miguel Velho da Palma

**1- O representante da CCRLVT (Eng. J. Portugal) expôs a
apreciação da Comissão de Acompanhamento sobre o E.I.A., a qual
se resume ao seguinte:**

1.1- Na generalidade, considerou-se o EIA adequado ao projecto em que
incidiu a sua análise, o qual contem na sua estrutura as partes necessárias à
avaliação dos principais impactes espectáveis.

1.2- No âmbito das questões de maior vulto que o EIA suscita,
colocaram-se as seguintes:

1.2.1- Definir se e técnica e economicamente viável que o Projecto de
Execução perspective que o alargamento da plataforma a partir do Nó de
Monsanto se processe predominantemente sobre o lado Norte da Auto-

Estrada, no sentido de minimizar a ocupação e conseqüente destruição da vegetação existente no lado sul.

1.2.2- Aprofundamente do estudo no que se refere aos parques de estacionamento dissuasores sugeridos no EIA, considerando-se ainda a possibilidade de aproveitamento do parque de estacionamento existente no Jamor.

Por outro lado, em ligação com estes parques de estacionamento dissuasores, interessaria equacionar a possibilidade de destinar uma faixa (em cada sentido) da AE, apenas aos Transportes públicos, entre esses parques e o Marquês de Pombal.

1.3- Na especialidade, tendo ainda em conta as conclusões das reuniões realizadas com as câmaras municipais de Oeiras e Lisboa, referiu-se a necessidade de objectivar os seguintes pontos:

1.3.1- Pontos Criticos

- Estações arqueológicas (4633/11; 3187/10; 215/3)
- Mãe de Água junto a PI6 (em Monsanto);
- Extremo Noroeste residencial de Linda a Velha, prevendo ainda o loteamento aprovado pela C.M. Oeiras, a N desta zona já construída
- Alto do Barronho
- Extremo Noroeste residencial de Miraflores, prevendo ainda o loteamento aprovado pela C.M. Oeiras - Plano de Pormenor do Vale de Alges - a N desta zona já construída
- Casario entre as ribeiras de Alges e Outorela, a sul da AE
- Parques de Campismo e de merendas em Monsanto
- Quinta do Grilo
- Ribeira de Alges no nó de Miraflores
- Rio Jamor - regularização

1.3.2 Nós

a) Avaliação do ruído nos nós

b) Nos de Linda a Velha e de Miraflores

A versão actual dos planos relativos a estes nós, é significativamente diferente do previsto nas plantas apresentadas no EIA, pelo que parece justificar-se a revisão do estudo nestes dois pontos.

Sugere-se ainda que, em qualquer dos casos, os ramos de saída ou de acesso a AE, se encostem tanto quanto possível à mesma, ocupando assim um mínimo de área.

Por último, importa salientar que a C.M. Oeiras, para o caso do nó de Linda a Velha, manifestou preferência pelo Desenho nº238784 - Alternativa 5, e em 2ª posição pelo estabelecido no desenho com o mesmo nº - Alternativa 1

c) Nó de Monsanto

Sugere-se que o ramo a construir (Algès - Lisboa) se encoste tanto quanto possível à AE

d) Nó da Cruz das Oliveiras

Sugere-se que o EIA contemple a última versão deste nó, a qual respeita as propostas contidas no mesmo.

1.3.3 - Travessias para Peões

Via-se vantagem na execução de estudo prévio para localização das passagens sugeridas no EIA, salientando-se desde já o interesse particular de uma passagem junto e a Este do nó de Miraflores

1.3.4 - Restabelecimento de Vias de Comunicação

Aqui, dado todas as PI e PS à AE se manterem, nada há a acrescentar, salientando-se apenas um facto que resulta da nova posição da PS no nó da Cruz das Oliveiras e que deve ser previsto.

Trata-se da reposição do caminho (definido na carta anexa) caso venha a ser afectado pela nova PS.

1.3.5 - Locais para Depósito Provisório ou Definitivo de Terras, Empréstimos de Terras e Estaleiros

Via-se vantagem na execução de estudo prévio para localização de áreas favoráveis para o efeito (de acordo com as indicações do EIA) analisando-se ainda as seguintes situações concretas:

- Zona de depósito definitivo de terras (a funcionar como barreira natural anti-ruído) junto ao parque de campismo de Monsanto;
- Zonas para estaleiros nos nós, entre os ramos e a AE;
- Zona de estaleiro para máquinas pesadas, continuar onde actualmente se encontra (junto ao Estádio Nacional) que, nesta fase, está a servir a construção do prolongamento da AE.

2 - Da análise e discussão sobre os pontos referidos no nº1 desta ACTA, conclui-se o seguinte:

2.1 - Sobre 1.2.1

O alargamento para cada um dos lados do eixo da AE é considerado, pela JAE, como a solução mais aconselhável sob os pontos de vista técnico e económico.

2.2 - Sobre 1.2.2

Considerou-se que os problemas postos neste ponto (parques de estacionamento dissuasores, faixas reservadas a transportes públicos) não cabem no âmbito deste EIA, devendo ser integrados em análises bem mais amplas e envolventes, como sejam o plano estratégico de desenvolvimento de Lisboa e o plano integrado de acessos à região de Lisboa

2.3 - Sobre 1.3.1 e 1.3.2

A IMPACTO 2000 ficou de entregar um Relatório Complementar, contemplando os aspectos referidos nestes pontos.

2.4 - Sobre 1.3.3, 1.3.4 e 1.3.5

Considerou-se que os problemas postos nestes pontos seriam abordados durante a execução do projecto e, atempadamente, as soluções preconizadas seriam entregues à C.A.

CRo/IP

DRTGA
Eng. Int. Inf. /
1990.12.27

Foi acordado com a decisão tomada na reunião de 19/11/90 de elaboração de um parecer final sobre o estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Alargamento da Auto-Estrada de Lisboa ao Estádio Nacional com a seguinte composição:

- Introdução (com a indicação de como, quando e por quem foi criada a Comissão de Acompanhamento deste EIA e de quais os estudos que foram analisados): (a realizar pela CCRLVT)
- Análise Global: (a realizar conjuntamente pela C.A.)
- Análise Temática (a realizar pela DGRN e DGDA os aspectos naturais e de qualidade):
 - aspectos naturais de ordenamento do território e sócio-económicos:
- Considerações Finais (a realizar conjuntamente pela C.A.).

As técnicas Ana Telhado (DGRN) e Lucia Desterro (DGDA), conforme tinha sido acordado apresentam uma primeira versão para discussão da análise global e temática sem os aspectos de ordenamento do território e sócio-económicos. Estes elementos estão disponíveis desde a data marcada para reunião a 6/12/90, na DGRN, com o Eng.º Jorge Portugal que não compareceu.

Deste modo enviamos os elementos compilados para discussão futura.

Lisboa, 21 de Dezembro de 1990



Eng.ª Ana Telhado



S. R.
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Estado das Vias de Comunicação

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO

MEMORANDO

ASSUNTO: Estudos de Impacte Ambiental. Auto-Estradas *loc. extor A.P.N.*

Reunião efectuada em 22 de Novembro de 1988 no Gabinete do S.E.V.C. com a presença de:

- S.E.V.C.
- S.E.A.R.N.
- S.N.P.R.C.N.
- J.A.E.
- BRISA
- C.C.R.L.V.T.

visu:
Cópia para:
1 - Gabinete de Selo
2 - JAE
3 - BRISA

988.12.06

1.- Nesta reunião foram focados alguns dos problemas relacionados com a coordenação das diversas entidades intervenientes no processo da realização dos Estudos de Impacte Ambiental necessários para a construção de Auto-Estradas e Estradas Nacionais e a compatibilização dos projectos com a realização dos estudos de impacte ambiental.

2.- Obras a cargo da BRISA

A.E. Norte.

Lanço Torres Novas/Leiria

- Concurso para a obra..... 18 de Dezembro/88

O Estudo de Impacte Ambiental tem que estar pronto até essa data. A JAE coordenará, com a intervenção da BRISA, CCRLVT e SNPRCN, o acompanhamento do estudo.

Lanço Leiria/Condeixa

- Concurso 30 de Junho de 1989
- E.I.A. Abril de 1989

Coordenação feita pela JAE com intervenção da BRISA e CCR Centro.

3.- Nos restantes lanços, a JAE coordenará os EIA na mesma base de forma a que os EIA's estejam concluídos e aprovados 2/3 meses antes do lançamento do concurso.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Estado das Vias de Comunicação

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO

-2-

4.- 3^{as} vias

- Vila Franca de Xira/Lisboa
- Estádio Nacional/Cascais

A solução para o acompanhamento é idêntica à dos restantes lanços - JAE, BRISA e CCRLVT. Foi frisado que é necessário efectuar estudos anti-ruído para o lanço A. B. Cascais/Estádio.

CONCLUSÃO

Ficou decidido que a JAE coordenará sempre os estudos de impacte ambiental em colaboração com a BRISA, CCR da área e, nos casos onde haja parques naturais, com SNPRCN (director do Parque).

Os estudos têm sempre que estar prontos e aprovados 2/3 meses antes do lançamento da obra.

1988.11.22



MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

DATA / ENTRADA :

PROCESSO: 200-108714

	Dest.	Recet.
PRESIDENTE		
VICE-PRESIDENTE		
ADMINISTRADOR		
D. R. P. e D.		
D. R. A. A.		
C. R. O. T.		
D. R. A. e R. Sua referência		
CONS. ADMINISTRAT.		
ASSUNTO:		

877
29/5/90

Ex.mo Senhor
Presidente da CCRLVT
Rua Artilharia Um, nº 33
1200 Lisboa

A DASA para em li-
gação com a DROT e
o Impacto 2000 está
receber a C.M. Oeiras
sobre as questões apo-
ta des.

J. Monteiro
90.5.23

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA
21. MAI 90 11359

D.P. - G.P.D.

BENEFICIAÇÃO E ALARGAMENTO DO LANÇO LISBOA-ESTÁDIO NACIONAL DA AUTO-
-ESTRADA DA COSTA DO ESTORIL - ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL.

1. INTRODUÇÃO

É apresentado um estudo para avaliação do impacte ambiental decor-
rente do alargamento e beneficiação da Auto-Estrada da Costa do Estoril, lanço
Lisboa-Estádio Nacional.

Este estudo é efectuado no âmbito da aplicação da directiva 337/85
da C.E.E. que obriga à realização de um estudo de impacte ambiental para ava-
liação dos potenciais efeitos directos e indirectos que o projecto possa ter
sobre o ambiente.

O estudo foi efectuado pelo Gabinete de Engenharia e Planeamento
Industrial "Impacto 2000" e o proponente do projecto é a Brisa - Auto Estra-
das de Portugal (concessionária da A5).

Uma vez que ainda não está em elaboração o projecto de execução, a
base de trabalho que serviu para avaliação dos impactes no ambiente foi o es-
tudo sinóptico elaborado pela Profabril para beneficiação e alargamento para
2x3 vias do lanço em análise.

2. CONTEÚDO DO ESTUDO

Além das peças gráficas que incluem parte do estudo sinóptico rea-
lizado pela Profabril e que explicitam o novo traçado pela demarcação da di-
rectriz e as alterações nos nós de ligação de Cruz das Oliveiras, Monsanto,
Miraflores e Linda-A-Velha, apresenta uma série de cartas de análise relati-
vas à Hipsometria, Rede Hidrográfica, Hidrogeologia, Coberto Vegetal, etc.

.../

Na parte escrita é apresentado o relatório do estudo e anexos técnicos onde são abordados os diversos materiais componentes do E.I.A. e que se poderão em termos gerais resumir à: apresentação da metodologia empregue, análise do estudo da Profabril, análise da situação de referência, anexo à predição e avaliação de impactes e medidas ao nível do solo, ar, água, ruídos e ordenamento do território. Estes impactes classificados em irreversíveis ou temporários são analisados quer para a fase de construção quer para a de exploração, indicando-se para cada caso as medidas a adoptar para a minimização dos impactes negativos.

De referir na parte de análise da situação de referência o excelente trabalho de inventariação da Flora e Fauna nomeadamente a base de dados sobre fauna incluída no Anexo III.

3. ANÁLISE E CONCLUSÕES

Numa análise não exaustiva do estudo efectuado, até porque se tratam assuntos de âmbito muito específico, considerou-se o estudo efectuado bem orientado e bastante completo, quer do ponto de vista da situação existente, da situação prevista, ou no percurso ou seja na fase de construção.

Poder-se-ão no entanto levantar algumas questões que se passam a enumerar:

Em primeiro lugar surgem algumas dúvidas relativamente à oportunidade do E.I.A. em relação com a fase do projecto.

O E.I.A. foi efectuado no âmbito e de acordo com a directiva 337/85 da C.E.E., porém nesta directiva é referido (Artº 2º) que "os estados - membros tomarão as disposições necessárias para que antes da concessão da aprovação os projectos que possam ter um impacto significativo no ambiente, nomeadamente, pela sua natureza, dimensão ou localização, sejam submetidos à avaliação dos seus efeitos".

É pois em uma fase do projecto muito anterior que se situa e no qual incide o presente E.I.A. ou seja, o estudo efectuado analisa o impacto tendo como base o estudo sinóptico realizado pela Profabril o que no mínimo poderá por um lado justificar a escassez de dados quantitativos relativos por ex: ao volume de terras a movimentar, ao depósito de terras sobrantes, (volumes, locais de despejo) ou as áreas para fornecimento de terras para aterro, ao conhecimento

.../

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

SECRETARIA

Pág. 3
Ref.º
N.º
Data

.../

da real área de influência abrangida pela obra, ou à modelação de terreno adoptada em diferentes situações, às questões relativas à alteração das obras de arte existentes, ou até poder-se-á dar o caso de na fase de projecto propriamente dita virem a ser adoptadas soluções não contempladas no presente E.I.A.

Em relação a questões de âmbito mais específico poder-se-ão também abordar alguns pontos:

No que diz respeito ao traçado verificamos que este possui uma directriz quase sempre coincidente com a actual; as alterações são bastante localizadas e de pequena dimensão não parecendo daí resultar inconveniente.

No que concerne à rede envolvente:

- i) P.I. nº 2, com E.N. nº 117 - 1

Existem dois nós importantes e uma passagem inferior a merecer atenção tendo em conta as alterações propostas. Quanto à P.I. nº 2, com a E.N. nº 117 - 1, não temos informação se necessita de alargamento; necessitando, este será certamente para ambos os lados, já que nesse local a directriz da A-E se mantém em relação à actual.

- ii) Nó de Linda-A-Velha (PI 3)

O Nó de Linda-A-Velha (PI 3) sofrerá profundas alterações; por análise do estudo de tráfego apresentado e tendo em conta as limitações de espaço disponível, parece que a solução apresentada será uma melhoria significativa em relação ao existente embora mantenha algumas virangens à esquerda. Em todo o caso, e pelas razões já referidas parece ser uma solução correcta que resolverá os principais problemas actuais.

Quanto a este nó apenas se deverá colocar a questão do seu faseamento, nomeadamente da obra de arte. Está prevista uma deslocação da directriz da A-E para Norte, neste local, e da E.M. para Poente; assim sendo parece que a obra de arte actual não terá qualquer aproveitamento; por este motivo a nossa preocupação vai para, não a solução final, mas para o seu faseamento e para a necessidade de minimização dos inconvenientes provocados pela realização de obras que interferem com o tráfego normal da A-E; por este motivo julgamos que este tipo de obras se deveriam apontar para serem realizadas em dias e horas que provocassem menores inconvenientes ao referido tráfego, o que julgamos ser uma preocupação de todos os intervenientes neste processo.

.../

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS
SECRETARIA

Pág. 4
Ref.
N.º
Data

iii) Nó com a CRIL (P.I. nº 4)

A P.I. nº 4 passará a nó com a futura CRIL. O nó não prevê a possibilidade de efectuar todas as ligações entre estas duas vias; esta impossibilidade resulta das dificuldades topográficas e do tipo de intersecção das directrizes das duas vias; em todo o caso as ligações previstas parecem resolver a principal procura de tráfego.

Tendo em conta a próxima (?) construção da CRIL certamente que a obra de arte terá este aspecto em conta, ficando já construída com as condições impostas pelo projecto da CRIL. Também neste caso, embora em grau menor, será de levantar as preocupações referidas no último parágrafo do ponto anterior.

3. NOTA FINAL

Como nota final apenas pretendíamos ver esclarecido se nesta fase do estudo foi contemplada a possibilidade de nesta via serem implementados sistemas de vias reversíveis; estas vias têm a vantagem de, aproveitando a mesma infraestrutura, adaptar a capacidade da via às necessidades do trânsito, especialmente nos acessos aos principais centros urbanos. Neste caso concreto poderia ser conseguido esse objectivo, por exemplo, com a existência de um perfil transversal que contemplasse: duas vias + duas vias + duas vias (em vez de três vias + três vias) em que as duas vias centrais seriam utilizadas quer num quer noutro sentido.

Existe mesmo um programa comunitário que privilegia e apoia acções em que um projecto deste tipo estaria enquadrado.

Com os melhores cumprimentos,

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Chefe da Divisão de Planeamento


(José Manuel Custódio, Arquitecto)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Gabinete do Ministro

*A DRAMA para
fazer uma sobre o cumprimento
de exigências nos despachos*

C/CONHECIMENTO:

- SEADC

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Coordenação
da Região de Lisboa e Vale do Tejo

de 5/10/90 de S. Ex.ª S. MARN

Rua Artilharia Um, 33
1200 LISBOA

*J. Macário
30.10.18*

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

MARN/3183/90

90.10.10

Procº4.42.17/90

ASSUNTO:

- INFORMAÇÃO SOBRE A E.I.A. DA BENEFICIAÇÃO E ALARGAMENTO PARA 2x3 VIAS DA A5 - LANÇO LISBOA/ESTÁDIO NACIONAL.

*A DASA para falarmos
com urgência.*

J. Macário

INaup 30.10.18

*E.T. - Contactar o SEADC quanto ao
ponto 3 do despacho do senhor SEADC
e dar resposta ao despacho do senhor
MARN.*

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente e Recursos Naturais de junto enviar a V. Ex^a., fotocópia do ofício 10774 de 90.09.10, dessa Comissão, sobre o qual foram exarados os despachos que transcrevo:

Por Sua Excelência o Secretário de Estado da Defesa do Consumidor

FAVOR DE CAR SEMPRE A NOSSA REFERENCIA

MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

DATA / ENTRADA: 16.001.90 13517

PROCESSO:

" 1) Este processo iniciou-se antes da publicação do Decreto-Lei 186/90, mas já após o período de aplicação da Directiva Comunitária.

2) Apesar de as Câmaras de Lisboa e de Oeiras se terem pronunciado sumariamente a nível técnico, não se pode menosprezar a relevância política do derrube de árvores em Monsanto em duas faixas de alguns Kilómetros e em período de campanhas eleitorais.

3) Para se evitarem acusações contra o Governo, por razões legais e por transparência do processo, seria conveniente que a CCR/LVT organizasse consulta pública que permitisse as Associações e personalidades tomarem contacto com o projecto e o EIA e sentirem-se sensibilizados, em vez de apenas estarem contra a posteriori por ninguém lhes ter dado esta possibilidade de serem ouvidos.

A consideração de S.Exa. o MARN

90.09.26

Ass. Macário Correia"

D	Nº 2095
A	DATA: 30/10/18
N	PASA: DASA

Presidente	
Vice-Presidente	
Administrador	
D. R. P. D.	
D. R. A. A.	
C. P. O. T.	
D. R. A. R.	
G. G. F. C. O.	
C. D. I.	
G. O. C. T.	
G. I.	



S. R.
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
Gabinete do Ministro

2.

Por Sua Excelência o Ministro do Ambiente e Recursos Naturais

"À C.C.R.L.V.T.

para de acordo com o despacho conjunto de 6/7/1990 indicar se foi dado cumprimento ao nº 2 do referido Despacho.

9/10/1990

Ass.Fernando Real"

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DE GABINETE


(Armando Mascarenhas Ferreira)

Anexo: O mencionado.

/AS

CCRLVT

Para o acordo com o despacho conjunto de 6/7/1990 publicado no nº 2 do JORP sobre projectos anteriores referidos despacho em D.L. 186/90



SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR

C. B. A. S. P. U. B. L. I. C. A. S.

do Senhor Ministro da

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO

Exma. Senhora
 Chefe de Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor

1) Este processo iniciou-se ante Decreto-lei 186/90, mas foi pros o periodo de Director Sumária:

9/10/1990

Rua de "O Século", 51 - 1200 LISBOA

10 SET 90 10774

Sua referência: ASSUNTO - " INFORMAÇÃO SOBRE A E.I.A. DA BENEFICIAÇÃO E ALARGAMENTO PARA 2x3 VIAS DA A5 - LANÇO LISBOA/ESTÁDIO NACIONAL" -

2) Apesar de os Cêmaras de Lisboa e de Beira se terem pronunciado sumariamente a nível técnico, não se pode menos prestar a relevância. Para conhecimento e consideração do Senhor Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor, junto se envia a Infª. DRARN/160/90.

Com os melhores cumprimentos,

politico do denunciar de ardores em Monsanto em duas faixas de alguns quilómetros e em periodo de campanhas eleitorais.

3) Que se evitam acusações contra o governo, por razão Repis e / Presidente da CCRLVT

presença, não conveniente que - CCRLVT

organização consulto publico que permite

António Rebordão Montalvo

Associações e
 Personalidades
 tomaram

JOÃO MANUEL BIENCARD CRUZ
 VICE-PRESIDENTE

Anexo: 0 mencionado
 CM/fm

contacto com a EIA e sentiment. se considerado, projecto do EIA e sentiment. se considerado, posteriori por cumprir plus tra dada

ATA formalidade de denuncia

Alicia 27/07/90

SEI - DRARN

90-09-26/21

mod CCRLVT 2



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO

Visto. Concordo com o proposto na presente Informação, sugerindo-se que a futura acção da Comissão de Acompanhamento possua prosseguir nas fases de projecto e obra.

À consideração da Presidência propoude-se o envio deste documento e respectivo processo ao conhecimento e consideração do Senhor SEADC.

J. Leite Couto
1990-08-16

Visto - Envia-se a consideração de S. Ex.
o Sr. S.E.A.D.C.

J. Leite Couto
50.08.16

INFORMAÇÃO N.º DRARN/160/90

DATA 90 108 115

ASSUNTO:

"E.I.A. DA BENEFICIAÇÃO E ALARGAMENTO PARA 2x3 VIAS DA A5 - LANÇO LISBOA/ ESTÁDIO NACIONAL"

A Comissão de Acompanhamento considerou o estudo em causa adequado ao projecto em que incidiu a sua análise, o qual contem na sua estrutura as partes necessárias à avaliação dos principais impactes espectáveis.

Como ressaia do ponto 2 da Acta da última reunião (que se anexa) para conclusão desta fase apenas se tornava necessário a apresentação, por parte da IMPACTO 2000, de um Relatório Complementar que objectivasse alguns aspectos contidos no E.I.A., aspectos esses que estão referidos em 1.3.1 e em 1.3.2 dessa Acta.

Tendo nesta data, sido recebido o referido Relatório Complementar, o qual esclarece as dúvidas postas pela Comissão de Acompanhamento, propõe-se a aprovação superior do E.I.A. em causa.

O CHEFE DE DIVISÃO



Jorge Marini Portugal, Engº

ANEXOS:

- Acta da Reunião de 1990-05-28, da Comissão de Acompanhamento;
- E.I.A. executado pela IMPACTO 2000, contendo:
 - Sumário;
 - Relatório;
 - Anexos I, II, III, IV.
- Relatório Complementar ao E.I.A. executado pela IMPACTO 2000

JP/cm

Artigo 14.º

[...]

1.º —
 2.º — O provimento do cargo de enfermeiro director de serviço de enfermagem obedece às normas previstas nos n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 5.º e nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, sendo incompatível com o exercício de quaisquer funções públicas ou privadas, para além das previstas no presente diploma.

3.º —

Art. 2.º Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, os cargos de director, administrador-delegado, director clínico e enfermeiro director de serviço de enfermagem de hospital consideram-se equiparados ao de director-geral.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Abril de 1990.

Aníbal António Cavaco Silva — Luís Miguel Couceiro Pizarro Beza — Arlindo Gomes de Carvalho.

Promulgado em 25 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 25 de Maio de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 185/90

de 6 de Junho

O carácter inovador do que se passou a dispor na Constituição da República Portuguesa de 1976 relativamente à Segurança Social logo fez sentir a necessidade de se implementarem grandes alterações em todo o sistema orgânico deste sector.

O primeiro passo nesse sentido foi dado pelo Decreto-Lei n.º 549/77, de 31 de Dezembro, através do qual se redefiniu toda a estrutura orgânica do sector da Segurança Social.

Já com a publicação da Lei de Bases da Segurança Social — Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto — novo e muito importante capítulo foi aberto nesta área, designadamente no que à estrutura concerne.

À luz destas disposições foi o Centro Nacional de Pensões considerado uma instituição de segurança social de nível nacional, determinando-se que as suas atribuições, as suas competências e organização interna fossem definidas por lei posterior.

Cumprir tal desiderato, com a perspectiva de uma crescente melhoria de serviço a prestar, de uma resposta clara, eficaz e personalizada, para além da valorização dos seus recursos humanos, pressupunha dispor-se de tempo, que se pretendia que não fosse longo, mas que permitisse ensaiar, estruturalmente, soluções que melhor correspondessem àqueles objectivos.

A.T.A

O tempo e demais instrumentos foram proporcionados, o que veio permitir a possibilidade de, a muito breve prazo, fazer vir à luz do dia a preconizada Lei Orgânica do Centro Nacional de Pensões.

E entre as medidas que têm sido tomadas com vista à obtenção do objectivo prestes a alcançar tem sido a de manter o Centro Nacional de Pensões em regime de instalação, cujo prazo expirou em 31 de Dezembro.

Para que dificuldades se não levantem na acção desenvolvida pelo Centro Nacional de Pensões até à entrada em vigor da sua Lei Orgânica, impõe-se proceder a uma última prorrogação do prazo do regime de instalação.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 31 de Dezembro de 1990 o regime de instalação do Centro Nacional de Pensões, estabelecido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/89, de 14 de Abril.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1990.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 10 de Maio de 1990. — *Aníbal António Cavaco Silva — Luís Miguel Couceiro Pizarro Beza — José Albino da Silva Peneda.*

Promulgado em 25 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 29 de Maio de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Decreto-Lei n.º 186/90

de 6 de Junho

A protecção ambiental, como forma de promoção da qualidade de vida dos cidadãos, assume um papel de assinalável relevo na sociedade portuguesa.

A melhor política de ambiente é, sem dúvida, o contributo para a criação de condições que permitam evitar as perturbações do ambiente, em vez de se limitar a combater posteriormente os seus efeitos.

Há, pois, que adoptar princípios gerais de avaliação do impacte de projectos, públicos ou privados, no ambiente, com vista a coordenar os processos da respectiva aprovação.

Com efeito, o impacte ambiental deve ser sempre avaliado no sentido não só de garantir a diversidade das espécies e conservar as características dos ecossistemas enquanto patrimónios naturais insubstituíveis, mas também como forma de protecção da saúde humana e de promoção da qualidade de vida das comunidades.

O presente diploma introduz no direito interno as normas constantes da Directiva n.º 85/337/CEE, do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avalia-

ção dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, para além de dar concretização aos objectivos que presidem à Lei de Bases do Ambiente.

Assim:

Ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — O presente diploma transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 85/337/CEE, do Conselho, de 27 de Junho de 1985, que estabelece as normas relativas à avaliação dos efeitos de determinados projectos, públicos e privados, no ambiente.

2 — Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) Projecto — a realização de obras de construção ou de outras instalações ou obras, ou outras intervenções no meio natural ou na paisagem, incluindo as intervenções destinadas à exploração de recursos do solo;
- b) Dono da obra — o autor do pedido de aprovação de um projecto privado ou a entidade pública que toma a iniciativa relativa a um projecto;
- c) Aprovação — a decisão da autoridade ou das autoridades competentes que confere ao dono da obra o direito de realizar o projecto.

Art. 2.º — 1 — A aprovação de projectos que, pela sua natureza, dimensão ou localização, se considerem susceptíveis de provocar incidências significativas no ambiente fica sujeita a um processo prévio de avaliação do impacte ambiental (AIA), como formalidade essencial, da competência do membro do Governo responsável pela área do ambiente.

2 — A AIA atende aos efeitos directos e indirectos dos projectos sobre os seguintes factores:

- a) O homem, a fauna e a flora;
- b) O solo, a água, o ar, o clima e a paisagem;
- c) A interacção dos factores referidos nas alíneas anteriores;
- d) Os bens materiais e o património cultural.

3 — Consideram-se abrangidos pelo disposto no n.º 1 os projectos constantes do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

4 — Em casos excepcionais, os projectos referidos no número anterior podem ser isentos da AIA, por decisão conjunta do membro do Governo competente na área do projecto, em razão da matéria, adiante designado «de tutela», e do membro do Governo responsável pela área do ambiente.

5 — Para efeitos do número anterior, o Governo, através dos seus membros ali referidos, decidirá se é conveniente uma outra forma de avaliação e facultará informações sobre a isenção concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Directiva n.º 85/337/CEE.

Art. 3.º — 1 — Para efeitos da AIA, os donos da obra devem apresentar, no início do processo conducente à autorização ou licenciamento do projecto, à entidade pública competente para tal decisão um estudo de impacte ambiental (EIA).

2 — A entidade pública referida no número anterior enviará, de imediato, ao membro do Governo responsável pela área do ambiente:

- a) O projecto em causa;
- b) O EIA;
- c) Outros elementos que considere convenientes para a correcta apreciação do projecto.

3 — O EIA deve conter as especificações constantes do anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 4.º — 1 — O membro do Governo responsável pela área do ambiente determinará qual a entidade encarregue da instrução do processo da AIA, a quem cabe apreciar e emitir parecer sobre o projecto, bem como promover uma consulta do público interessado, de molde a permitir uma alargada participação das entidades interessadas e dos cidadãos na apreciação do projecto.

2 — A consulta prevista no número anterior pressupõe uma divulgação prévia dos estudos efectuados e respectivos resultados, bem como uma explicitação dos elementos mais caracterizadores do empreendimento em análise, sem prejuízo da observância das normas legais que protegem os conhecimentos técnicos não patenteados.

Art. 5.º — 1 — No prazo máximo de 120 dias contados a partir da data de recepção da documentação referida no n.º 2 do artigo 3.º, o membro do Governo responsável pela área do ambiente enviará à tutela e à entidade competente para licenciar ou autorizar o projecto o respectivo parecer, acompanhado do relatório da consulta pública que tenha promovido e da análise do mesmo.

2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por 30 dias, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente e da tutela.

3 — Considera-se favorável o parecer se, decorridos os prazos estabelecidos nos números anteriores, nada for comunicado à entidade competente para licenciar ou autorizar o projecto.

Art. 6.º A entidade competente para a aprovação do projecto deve ter em consideração o parecer a que se refere o n.º 1 do artigo anterior e, em caso da sua não adopção, incorporar na decisão as razões de facto e de direito que para tal forem determinantes.

Art. 7.º — 1 — Os projectos constantes do anexo III a este diploma, que dele faz parte integrante, serão submetidos a AIA, nos termos e de acordo com os critérios e limites a definir mediante decreto regulamentar.

2 — O decreto regulamentar a que se refere o número anterior deve especificar, relativamente aos projectos constantes dos anexos I e III, os elementos a serem entregues pelo dono da obra, definir o processo a seguir e indicar as entidades competentes para o mesmo e, bem assim, a instituição de mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

Art. 8.º O disposto no presente diploma não se aplica aos empreendimentos considerados pelo Governo como de interesse para a defesa e segurança nacionais.

Art. 9.º As decisões finais tomadas sobre os projectos apreciados nos termos do presente diploma, bem como os respectivos processos, devem ser objecto de divulgação pública.

Art. 10.º — 1 — A execução de projectos sujeitos a AIA sem a necessária aprovação ou em violação do conteúdo dessa decisão constitui contra-ordenação punível com coima de 500 a 6000 contos.

2 — A negligência é punível.

3 — A entidade competente para a aplicação da coima prevista no número anterior é o membro do Governo responsável pela área do ambiente.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o membro do Governo responsável pela área do ambiente pode ainda, a título de sanção acessória e nos termos da lei geral, nas situações aí previstas, determinar:

- a) A apreensão de máquinas ou utensílios;
- b) O encerramento de instalações;
- c) A interdição de exercer a profissão ou actividade;
- d) A privação do direito de participação em arrematações e concursos promovidos por entidades ou serviços públicos, de obras públicas, de fornecimento de obras e serviços ou concessão de serviços, licenças ou alvarás.

5 — Para além do previsto nos números anteriores, às infracções previstas no n.º 1 aplica-se o disposto no artigo 48.º da Lei n.º 11/87, de 7 de Abril.

6 — Sempre que a ordem de demolição ou o dever de reposição da situação no estado anterior não sejam voluntariamente cumpridos, os serviços do Estado actuarão directamente por conta do infractor, sendo as despesas cobradas coercivamente, através do processo previsto para as execuções fiscais.

7 — As normas processuais relativas à execução do disposto no presente artigo são aprovadas por decreto regulamentar.

Art. 11.º — 1 — O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

2 — O presente regime não se aplica aos projectos cujo processo de aprovação esteja em curso à data da entrada em vigor do presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Fevereiro de 1990. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Eugénio Manuel dos Santos Ramos* — *Luís Francisco Valente de Oliveira* — *José Manuel Cardoso Borges Soeiro* — *Arlindo Marques da Cunha* — *Luís Fernando Mira Amaral* — *João Maria Leitão de Oliveira Martins* — *Fernando Nunes Ferreira Real*.

Promulgado em 24 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 29 de Maio de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

ANEXO I

- 1 — Refinarias de petróleo bruto (excluindo as empresas que produzem unicamente lubrificantes a partir do petróleo bruto) e instalações de gasificação e de liquefacção de, pelo menos, 500 t de carvão ou de xisto betuminoso por dia.
- 2 — Centrais térmicas e outras instalações de combustão com uma calorífica de, pelo menos, 300 MW e centrais nucleares e outros reatores nucleares (excluindo as instalações de pesquisa para a produção e transformação de matérias cindíveis e férteis, cuja potência máxima não ultrapasse 1 kW de carga térmica contínua).
- 3 — Instalações exclusivamente destinadas à armazenagem permanente ou à eliminação definitiva de resíduos radioactivos.

- 4 — Fábricas integradas para a primeira fusão de ferro fundido e de aço.
- 5 — Instalações destinadas à extracção de amianto e transformação do amianto e de produtos que contêm amianto: em relação aos produtos de amianto-cimento, uma produção anual de mais de 20 000 t de produtos acabados; em relação ao material de arieto, uma produção anual de mais de 50 t de produtos acabados; em relação às outras utilizações do amianto, uma utilização de mais de 200 t por ano.
- 6 — Instalações químicas integradas.
- 7 — Construção de auto-estradas, de vias rápidas (1), de vias para o tráfego de longa distância dos caminhos-de-ferro e de aeroportos (2) cuja pista de descolagem e de aterragem tenha um comprimento de 2100 m ou mais.
- 8 — Portos de comércio marítimos e vias navegáveis e portos de navegação interna que permitam o acesso a barcos com mais de 1350 t.
- 9 — Instalações de eliminação nos resíduos tóxicos e perigosos por incineração, tratamento químico ou armazenagem em terra.

(1) Entende-se por «via rápida» uma estrada que corresponda à definição do Acordo Europeu de 13 de Novembro de 1975 sobre as Grandes Vias do Tráfego Internacional.

(2) Entende-se por «aeroporto» um aeroporto que corresponda à definição da Convenção de Chicago de 1944 Relativa à Criação da Organização da Aviação Civil Internacional (anexo n.º 14).

ANEXO II

1 — Descrição do projecto, incluindo, em especial:

Uma descrição das características físicas da totalidade do projecto e exigências no domínio da utilização do solo, aquando das fases de construção e de funcionamento;

Uma descrição das principais características dos processos de fabrico, por exemplo a natureza e as quantidades de materiais utilizados;

Uma estimativa dos tipos e quantidades de resíduos e emissões esperados (poluição da água, da atmosfera e do solo, ruído, vibração, luz, calor, radiação, etc.) em resultado do funcionamento do projecto proposto.

2 — Se for caso disso, um esboço das principais soluções da substituição examinadas pelo dono da obra e a indicação das principais razões dessa escolha, atendendo aos efeitos no ambiente.

3 — Uma descrição dos elementos do ambiente susceptíveis de serem consideravelmente afectados pelo projecto proposto, nomeadamente a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os factores climáticos, os bens materiais, incluindo o património arquitectónico e arqueológico, a paisagem, bem como a inter-relação entre os factores mencionados.

4 — Uma descrição (1) dos efeitos importantes que pode ter no ambiente resultantes:

Da existência da totalidade do projecto;

Da utilização dos recursos naturais;

Da emissão de poluentes, da criação de perturbações ou da eliminação dos resíduos, e a indicação pelo dono da obra dos métodos de previsão utilizados para avaliar os efeitos no ambiente.

5 — Um resumo não técnico das informações transmitidas com base nas rubricas mencionadas.

6 — Um resumo das eventuais dificuldades (lacunas técnicas ou nos conhecimentos) encontradas pelo dono da obra na compilação das informações requeridas.

(1) Esta descrição deve mencionar os efeitos e, se for caso disso, os efeitos indirectos secundários, cumulativos, a curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, positivos e negativos do projecto.

ANEXO III

1 — Agricultura:

- a) Projectos de emparcelamento rural;
- b) Projectos para destinar as terras não cultivadas ou as áreas seminaturais à exploração agrícola intensiva;
- c) Projectos de hidráulica agrícola;
- d) Primeiros repovoamentos florestais, quando podem provocar transformações ecológicas negativas, e reclamação de terras para permitir a conversão num outro tipo de exploração do solo;
- e) Instalação para a criação de aves de capoeira;
- f) Instalação para a criação de gado porcino;
- g) Piscicultura de salmónidas;
- h) Recuperação de terrenos ao mar.

2 — Indústria extractiva:

- a) Extração de turfa;
- b) Perfurações em profundidade, com excepção das perfurações para estudar a estabilidade dos solos, nomeadamente:
 - Perfurações geométricas;
 - Perfurações para armazenagem de resíduos nucleares;
 - Perfurações para o abastecimento de água;
- c) Extração de minerais não metálicos nem produtores de energia, como o mármore, a areia, o cascalho, o xisto, o sal, os fosfatos e a potassa;
- d) Extração de hulha e de linhite em explorações subterráneas;
- e) Extração de hulha e de linhite em explorações a céu aberto;
- f) Extração de petróleo;
- g) Extração de gás natural;
- h) Extração de minérios metálicos;
- i) Extração de xistos betuminosos;
- j) Extração, a céu aberto, de metais não metálicos nem produtores de energia;
- k) Instalações de superfícies para a extração de hulha, de petróleo, de gás natural, de minérios e de xistos betuminosos;
- l) Instalações para fabrico de coque (destilação seca do carvão);
- m) Instalações destinadas ao fabrico de cimento.

3 — Indústria de energia:

- a) Instalações industriais destinadas à produção de energia eléctrica, de vapor e de água quente (que não constem do anexo I);
- b) Instalações de indústrias destinadas ao transporte de gás, vapor e água quente, transporte de energia eléctrica por cabos aéreos;
- c) Armazenagem à superfície de gás natural;
- d) Armazenagem subterrânea de gases combustíveis;
- e) Armazenagem à superfície de combustíveis fósseis;
- f) Aglomeração industrial de hulha e de linhite;
- g) Instalações para a produção ou enriquecimento de combustíveis nucleares;
- h) Instalações para o reprocessamento de combustíveis nucleares irradiados;
- i) Instalações para a recolha e processamentos de resíduos radioactivos (que não constem do anexo I);
- j) Instalações destinadas à produção de energia hidroeléctrica.

4 — Processamento de metais:

- a) Siderurgias, incluindo fundições, forjas, trefilarias e laminadores (excepto os referidos no anexo I);
- b) Instalações de produção, incluindo fusão, refinação, estiragem e laminação dos metais não ferrosos;
- c) Estampagem e corte de grandes peças;
- d) Tratamento de superfícies e revestimento de metais;
- e) Fabrico de caldeiras, fabrico de reservatórios e outras peças de chapa;
- f) Fabrico e montagem de veículos automóveis e de motores de automóveis;
- g) Estaleiros navais;
- h) Instalações para construção e reparação de aeronaves;
- i) Fabrico de material ferroviário;
- j) Estampagem de fundos por explosivos;
- k) Instalação de calcinação e de sinterização de minérios metálicos.

5 — Fabrico de vidro.

6 — Indústria química:

- a) Tratamento de produtos intermédios e fabrico de produtos químicos (que não constem do anexo I);
- b) Fabrico de pesticidas e produtos farmacêuticos, de tintas e vernizes, elastómeros e peróxidos;
- c) Instalações para armazenagem de petróleo e de produtos petroquímicos e químicos.

7 — Indústria dos produtos alimentares:

- a) Indústria de gorduras vegetais e animais;
- b) Fabrico de conservas de produtos animais e vegetais;
- c) Produção de lacticínios;
- d) Indústria de cerveja e de malte;

- e) Confeitaria e fabrico de xaropes;
- f) Instalações destinadas ao abate de animais;
- g) Instalações para o fabrico industrial de amido;
- h) Fábricas de farinha de peixe e de óleo de peixe;
- i) Açucareiras.

8 — Indústria têxtil, indústria de cabedais, da madeira e do papel:

- a) Fábricas de lavagem, desengorduramento e branqueamento da lã;
- b) Fabrico de painéis de fibra e de partículas e de contraplacados;
- c) Fabrico de pasta de papel, de papel e de cartão;
- d) Tinturarias de fibras;
- e) Fábricas de produção e tratamento de celulose;
- f) Fábricas de curtumes e vestuário de couro.

9 — Indústria da borracha:

- a) Fabrico e tratamento de produtos à base de elastómeros.

10 — Projectos de infra-estruturas:

- a) Projectos de desenvolvimento de zonas industriais;
- b) Projectos de desenvolvimento urbano;
- c) Funiculares e teleféricos;
- d) Construção de estradas, de portos (incluindo portos de pesca) e de aeródromos (projectos que não constem do anexo I);
- e) Obras de canalização e de regularização dos cursos de água;
- f) Barragens e outras instalações destinadas a reter a água ou a armazená-la a longo prazo.

11 — Outros projectos:

- a) Aldeias de férias, complexos hoteleiros;
- b) Pistas permanentes de corrida e de treinos para automóveis e motocicletas;
- c) Instalações de eliminação de resíduos industriais e de lixos domésticos (que não constem do anexo I);
- d) Estações de depuração;
- e) Locais de depósito de lamas;
- f) Armazenagem de sucatas;
- g) Bancos de ensaio para motores, turbinas ou reactores;
- h) Fabrico de fibras minerais artificiais;
- i) Fabrico, acondicionamento, carregamento ou colocação em cartucho de pólvora e explosivos;
- j) Instalações de esquartejamento de animais impróprios para o consumo alimentar.

- 12 — Alteração de projectos que constam do anexo I e dos projectos do anexo III que se destinam exclusiva ou principalmente a desenvolver ou ensaiar novos métodos ou produtos e que não são utilizados durante mais de um ano.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 16/90/M

Criação da Comissão Regional de Aplicação de Coimas em Matéria Económica. Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 17/86/M, de 9 de Setembro.

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 1/90/M, de 10 de Janeiro, que estabeleceu a nova estrutura do Governo Regional, tornou-se imperioso proceder à alteração da entidade competente para aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 17/86/M, de 9 de Setembro.

Visa-se, deste modo, prosseguir o objectivo de dotar os serviços de uma maior celeridade na decisão dos respectivos processos de contra-ordenação, o que passa pela criação de uma comissão regional de aplicação de coimas em matéria económica.

**Ministério do Planeamento e da Administração do Território,
das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ambiente
e dos Recursos Naturais.**

(b) Decreto-Lei n.º

DESPACHO CONJUNTO

Em Outubro de 1989 foi aprovado o Quadro Comunitário de Apoio para Portugal (QCA) - 1989/1993, que inclui todas as intervenções estruturais comunitárias previstas para o território Português, entre as quais assumem grande importância as infraestruturas rodoviárias pelo impacte directo que podem exercer sobre o crescimento económico equilibrado.

Considerando que:

- as modalidades de intervenção estruturais comunitárias prevêm que em todas as suas acções o impacte ambiental deve ser sempre avaliado de forma a evitar degradações da qualidade do ambiente, e que alguns dos projectos previstos em intervenções do QCA, pela sua natureza e localização se podem considerar susceptíveis de incidir sobre o ambiente;
- todos os projectos de infraestruturas rodoviárias são objecto de estudos, elaborados por serviços próprios ou por consultores de engenharia, e que estes mesmos estudos podem apresentar até 4 fases- Estudo de Viabilidade, Estudo Prévio, Anteprojecto e Projecto de Execução;
- na maioria dos casos os referidos estudos integram apenas as fases de Estudo Prévio e Projecto de Execução;
- é na fase de Estudo Prévio que são definidos os traçados com diversas soluções alternativas e feita uma análise de viabilidade e sua adequação às condições locais, e que é ainda nesta fase que se realiza o estudo de tráfego e o estudo paisagístico e de impacte ambiental;

Registado com o n.º no livro de registo de diplomas
de de 19
da Presidência do Conselho, em

Ministério d

(a)

(b) Decreto n.º

Registado com o n.º no livro de registo de diplomas de 19 de da Presidência do Conselho, em

- o Anteprojecto, representando um desenvolvimento intermédio entre o Estudo Prévio e Projecto de Execução, é elaborado a partir do Estudo Prévio desenvolvendo com mais pormenor algumas das soluções apresentadas cuja viabilidade não foi desde logo excluída;
- também o Projecto de Execução é elaborado a partir do Estudo Prévio (ou do Anteprojecto, caso se justifique uma fase intermédia), destinando-se a constituir juntamente com o programa do concurso e o caderno de encargos o processo a apresentar a concurso para adjudicação da empreitada;
- estes Estudos são sempre submetidos à apreciação de uma Comissão de Revisão que elabora um parecer, após solicitação de pareceres específicos das diversas entidades interessadas, designadamente Autarquias, Comissões de Coordenação Regional, Ministério da Agricultura e outras;
- todas estas entidades foram já previamente consultadas durante a execução dos Estudos, e que puderam por sua vez proceder às consultas julgadas convenientes;
- todos os pareceres emitidos pela Comissão de Revisão são submetidos à aprovação ministerial;

Nestas circunstâncias, determina-se o seguinte:

- 1º Relativamente a projectos de infraestruturas rodoviárias, os procedimentos decorrentes da Directiva Comunitária 85/337/CEE, de 27 de Junho, serão aplicados apenas aos que tenham os respectivos Estudos Prévios aprovados em data posterior ao fim do período de derrogação da mesma.
- 2º Supletivamente e tendo em vista a grande preocupação do Governo nestas matérias, o Ministério do Ambiente e Recursos Naturais analisará os processos abrangidos pelo número anterior e proporá as medidas que julga convenientes para correcção de eventuais situações gravosas que justifiquem ainda intervenções a nível de execução das obras.

(a) Direcção ou serviço.
(b) Decreto ou decreto-lei.

Ministério d.....


(a)

(b) Decreto n."

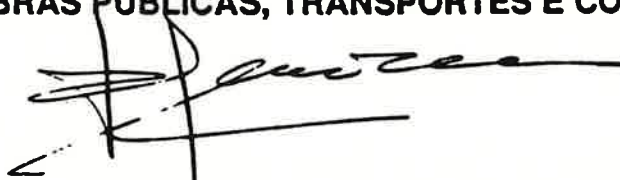
3º O Ministério das Obras Públicas, analisará a viabilidade de execução das medidas de correcção sugeridas, nos termos do nº 2, devendo justificar as que não acolher.

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ambiente e Recursos Naturais,
em 6 DE JULHO DE 1990

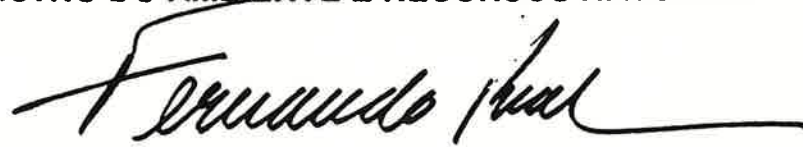
O MINISTRO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO



O MINISTRO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

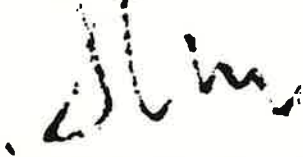


O MINISTRO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



Publique-se no Diário da República

O Chefe do Gabinete



António M. Taveira

(a) Direcção ou serviço.
(b) Decreto ou decreto-lei.

Registado com o n.º no livro de registo de diplomas de 19 de da Presidência do Conselho, em


AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS DEFESA DO CONSUMIDOR

INSTITUTO NACIONAL DO AMBIENTE

AGENDA N.º - DE 9/05/21
 CLASSIFICAÇÃO 61/01-9

PARECER

DESPACHO

Requer consideração e parecer do Sr. Técnico do Estado. Comencio a designar a Dr. Beatriz Chito - Técnica Superior deste Instituto com responsabilidade organizativa com a CCR da consulta pública. V. Ex.ª em boa duvida

91/05/21



*1) Concedido.
2) Subscricao de CR/2 VT
Y articular com o DRAMB
requisitos.*

Proc. _____
 Assunto: Avaliação do impacte ambiental do alargamento da A5 (lanço Lisboa/Estádio Nacional)

Informação { N.º 47/91
 GEI - 91/05/17


Ex.º Sr. Presidente

3) cópia ao Sr. DRARN e ao Sr. Eng. A. NOVA

Em resposta ao ofício DRARN/006/91 (de 28 de Março passado) da Comissão de Coordenação de Lisboa e Vale do Tejo respeitante à beneficiação e alargamento para 2x3 vias da A5 (lanço Lisboa/Estádio Nacional), penso que o Instituto Nacional do Ambiente terá o maior prazer em cooperar com a CCR de Lisboa e Vale do Tejo na organização da Consulta Pública sobre o projecto em causa e respectiva Avaliação do Impacte Ambiental. Sugere-se um contacto rápido, por forma a recebermos o Estudo de Impacte brevemente e podermos dar início ao processo o mais rapidamente possível.

JOSE MACARIO CORREIA
 Secretário de Estado

À Superior Consideração de V. Ex.ª

A Técnica Superior

 (Beatriz Chito)

** TX CONFIRMATION REPORT **

AS OF 19 APR '91 15:17 PAGE.01

ALFA MAR HOTEL/BUNG.

DATE	TIME	TO/FROM	MODE	MIN/SEC	PGS	STATUS
01	4/19 15:17	351 01 561102	GS--S	00'33	01	OK

027

4,00\$

Dr. = Vic
 Dr. = Adelaide
 19 de Abril

De : Beatriz Chito
Hotel Alf - Ter
Albufeira

Para : SR.ª DR.ª Adelaide Espiga
IN Aus
351 - 01 - 561102

Em resposta ao ofício DRARN/006/91 (de 28 de Março passado) da CCR de Lisboa e Vale do Tejo respeitante à Beneficção e abastecimento para 2x3 vias de AS (Linha Lisboa/Estádio Nacional), penso que o IN Aus terá o maior prazer em cooperar com a CCR na organização de Consulta Pública sobre o projecto e o respectivo EIA.

Sugere-se um contacto rápido, por forma a recebermos o EIA brevemente e poderemos dar início ao processo o mais rapidamente possível.

A Superior Considero de V. Ex.ª

A Técnica Superior



Albufeira, 19 de Abril de 1991



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DEFESA DO
Gabinete do Secretário de Estado

*Der fotocópias a
João José José
Rui Costa
Mendes - Dir. Behr*

*1531
9/04/16*

Exmº Senhor
Presidente do Instituto Nacional
do Ambiente

Rua Carlos Testa, nº1 - 1º
1000 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

-SEADC/ 2303/91/2277
-Procº 37/101.9.

91.04.15

ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE I.L.A. DA BENEFICIAÇÃO E ALARGAMENTO PARA 2ª VIAS DA AD
LANÇO LISBOA/ESTÁDIO NACIONAL.

Por determinação do Senhor Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor, permito-me enviar a V. Exº, o/s documento/s em anexo, sobre o assunto em epígrafe, para:

- Devidos efeitos
- S/ conhecimento
- Emissão de parecer
- Obtenção de elementos informativos
- Comunicação aos interessados
- Inclusão em próximo despacho
- Publicação
-

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE,

(Luísa S. Branquinho)

FAVOR INDICAR SE CIRCONE A NOSSA REPUBLICA



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
GABINETE DO MINISTRO

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado do Ambiente e Defesa
do Consumidor

Rua do Século, nº 51 - 3º
1200 LISBOA

*Ao INAMB
Luzes
ao espólio*

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
MARN/ 4.16.11/91

Data

12.03.91

ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE E.I.A. DA BENEFICIAÇÃO E ALARGAMENTO PARA 2X3
VIAS DA A5 LANÇO LISBOA/ESTÁDIO NACIONAL.

EM FAVOR INDICAR, SEMPRE A NOSSA REFERENCIA

Por determinação de Sua Excelência o Ministro, permito-me enviar a V. Exa. o/s documento/s em anexo, relativos ao assunto em epígrafe, para:

- Devidos efeitos
- S/conhecimento
- Informar
- Comunicação aos interessados
- Publicação
-

Com os melhores cumprimentos.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
E RECURSOS NATURAIS
2277-2012
CLASSIFICAÇÃO BT 10/19

CHEFE DO GABINETE
[Signature]
(Rui Falcão de Campos)

Anexo: Fotocópia do ofício 3851 de 91.03.28, da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo e respectivo anexo.

*entidade
Lus
31.04.93*



MINISTERIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO

MINISTERIO DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS
CLASSIFICACAO 4.15.11
N.º 1586 Data 92/04/05

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete do Senhor Ministro
do Ambiente e Recursos Naturais
Rua de "O Século", nº. 51
1200 LISBOA

Sua referencia
MARN/3183/90
Proc.4.42.17/90
ASSUNTO

Sua comunicacao

Nossa referencia
DRARN/006/91

LISBOA
28. MAR 91 03851

" INFORMAÇÃO SOBRE O E.I.A. DA BENEFICIAÇÃO E ALARGAMENTO PARA 2x3 VIAS DA AS LANÇO LISBOA/ESTÁDIO NACIONAL "

*AO Senhor J.E.A. DC para parecer
10/4/1991 final*

Relativamente ao assunto mencionado em epigrafe e em cumprimento do despacho de S. Exas. o Senhor Ministro e o Senhor Secretário de Estado, cumpre-me informar o seguinte:

- 1 - O E.I.A. encontra-se concluído, sob o ponto de vista técnico
- 2 - Durante a execução do E.I.A. foram propostas pela respectiva Comissão de Acompanhamento as adequadas medidas correctoras e mitigadoras de algumas situações mais lesivas do ambiente. Para o processo da E.I.A. ficar concluído, torna-se necessário proceder à respectiva consulta pública, a qual poderá ainda precaver e corrigir eventuais situações graves, inclusivamente até a nível de execução de obra.
- 3 - Face ao exposto em 1 e 2, dá-se cumprimento ao espírito do despacho conjunto de 6 de Julho de 1990, nomeadamente ao referido no ponto 2 do mencionado despacho.
- 4 - Não se encontrando esta CCR apetrechada, quer se procedesse...

14:30

351-01-561102

(MARN) INAMB

2005

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO

Por
Rel.º
N.º
Data

ta Pública sobre o projecto e respectivo EIA sugere-se a V.Exa. que seja o INamb a liderar esta consulta, atendendo nomeadamente à Inf. nº. 129/90 de 90/07/30 do INamb com despacho do Senhor SEADC de 90/09/18.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE

Jose Salter Cid
Jose Salter Cid

CM/1m